



Entrevista

Nesta edição, a entrevista é com o assessor-chefe da Assessoria Especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Murilo Salmito Nolêto, sobre exigências, requisitos e prazos estabelecidos pela legislação àqueles que pretendem concorrer a um cargo eletivo.

Reportagem

Eventuais candidatos em 2014 devem estar atentos às inelegibilidades previstas na legislação. Esse é o tema da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os artigos desta edição são: A evolução histórica dos partidos políticos; O papel dos partidos políticos no processo eleitoral; A desaprovação das contas de campanha e a quitação eleitoral; Quando, afinal, há segundo turno em uma eleição?; Um ano antes das eleições: por que essa data é importante?. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Eventuais candidatos em 2014 devem estar atentos às inelegibilidades previstas na legislação

Para concorrer às eleições de 2014, partidos, coligações e postulantes a candidatos devem respeitar as chamadas condições de elegibilidade e não incorrer nas causas de inelegibilidade. Essas são exigências fixadas na Constituição Federal e na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990).

Qualquer cidadão que não preencha as condições de elegibilidade previstas na Constituição ou que incorra nas inelegibilidades demarcadas pela Lei nº 64/1990 não pode lançar-se candidato.

A Constituição estabelece que, para sair candidato, o cidadão deve ter nacionalidade brasileira, estar no pleno exercício de seus direitos políticos, ser filiado a um partido (há, pelo menos, um ano antes da eleição), alistar-se eleitoralmente, comprovar domicílio eleitoral na circunscrição onde pretende candidatar-se e ter a idade mínima para disputar o cargo – 35 anos para concorrer a presidente e vice-presidente da República e senador; 30, para governador e vice-governador; 21, para deputado federal, estadual ou distrital e prefeito e vice-prefeito; e 18, para vereador.

Além de preencher essas condições, para se habilitar a candidato, o cidadão não pode estar enquadrado em quaisquer das causas de inelegibilidade. Por exemplo: os analfabetos e os inalistáveis eleitoralmente não podem candidatar-se. São inalistáveis os menores de 16 anos, os estrangeiros e as pessoas que estão prestando o serviço militar obrigatório.

É inelegível, por exemplo, na circunscrição do titular, o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de chefe do Executivo (prefeito, governador ou presidente da República), salvo se já for detentor de mandato eletivo e estiver pleiteando reeleição.

Ainda pela legislação, diversos detentores de cargos públicos têm que se desincompatibilizar do cargo para disputar o pleito. Esse prazo varia, caso a caso, de três a seis meses.

Domicílio eleitoral

Domicílio eleitoral um ano antes da eleição na circunscrição em que se pretende concorrer é outro requisito que, se não for cumprido pelo postulante a candidato, o afasta da disputa.

O assessor especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Murilo Salmito, lembra que, segundo a jurisprudência da Justiça Eleitoral, domicílio eleitoral não se confunde com domicílio civil. “Não é apenas o lugar onde a pessoa mora que caracteriza o domicílio eleitoral, mas são também as relações profissionais e sociais que fazem o vínculo daquela pessoa com aquele município ou estado”, diz o assessor.

Filiação partidária

Para sair candidato, o cidadão precisa também estar filiado a um partido, pelo menos, um ano antes do pleito. Murilo Salmito ressalta que, pela legislação, o próprio partido pode fixar em seu estatuto um período de filiação maior

que o legalmente exigido para que alguém possa pretender uma candidatura pela legenda. “Mesmo que o cidadão tenha sido escolhido como candidato em convenção partidária [que deve ocorrer de 10 a 30 de junho do ano eleitoral], se ele não tiver um ano de filiação no partido, ele não poderá ser candidato”, lembra.

Resoluções do TSE

Salmito diz que as resoluções do TSE que trazem as regras das eleições “não podem inovar no direito, ou seja, no ordenamento jurídico posto, pois elas têm o papel de complementar, tornar mais exata a expressão da lei, esclarecer alguns pontos”, acrescenta.

A lei determina a publicação das resoluções do TSE relativas a uma eleição até o dia 5 de março do ano do pleito.

Lei da Ficha Limpa

A chamada Lei da Ficha Limpa (LC nº 135), que entrou em vigor em junho de 2010, alterou dispositivos da Lei de Inelegibilidades (LC nº 64/1990), estipulando novas causas que impedem alguém de concorrer a uma eleição.

Destaca Murilo Salmito que a Lei da Ficha Limpa exige um candidato de conduta ilibada. No caso, um cidadão que se pretende candidatar não pode, por exemplo, de acordo

com essa lei, ter contra si uma condenação de um órgão colegiado da Justiça (2º grau). “Antes da Lei da Ficha Limpa, só ficaria impedido de se candidatar aquele que fosse condenado em ação transitada em julgado”, informa o assessor.

Salmito nota que a maioria dos itens da Lei da Ficha Limpa, que mais influenciam nas candidaturas em uma eleição, se volta para o “político profissional, para aquele que já exerceu mandato, porque a maioria dos dispositivos da lei traz um liame com a questão de um mandato anterior”.

“Isso é interessante, porque muito se fala na Lei da Ficha Limpa, mas ela não tem um grande espectro de atuação. Ela é uma lei destinada a impedir que administradores ruins, que já tiveram experiência administrativa, voltem a administrar”, salienta.

Assim, ressalta o assessor, o cidadão que busca se candidatar pela primeira vez, normalmente, não é alcançado pelas restrições da Lei da Ficha Limpa. “Mas o político profissional sim. Ele tem que ter um cuidado extra na sua administração para que, eventualmente, no futuro não tenha a sua vida política encerrada ou postergada a sua atuação por causa da Lei de Inelegibilidades”, finaliza.